

LIDO NO EXPEDIENTE

17 05 2010



**Assembléia Legislativa**

**APROVADO**

Gabinete do Deputado Antonio Uchôa

17 05 2010

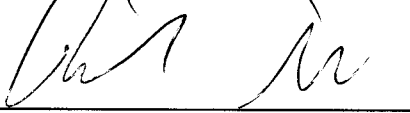
EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

ANTONIO UCHÔA, Deputado Estadual pelo PDT, presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará, com assento nesta Casa Legislativa, vem, nos termos do artigo 96, I, alínea "f" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, REQUERER, após ouvido e aprovado pelo plenário, ofício dirigido ao Exmo. Sr. Dep. Federal Paes Landim, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, para que aprecie, se manifeste e decida sobre o PDL Nº 2226/2009, de autoria do Dep. Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), alusivo ao plebiscito na área de litígio entre Piauí e Ceará, sob a luz do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880 e do Acordo assinado entre representações dos dois estados na Conferência de Limites Interestaduais realizada no Rio de Janeiro em 1º de junho de 1920.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina(PI), 17 de maio de 2010.

  
Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

Presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará

  
Dep. Paulo Martins

Membro

  
Dep. Doutor Pinto

Membro

  
Dep. Antonio Félix

Membro



**Assembléia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Antonio Uchôa

---

JUSTIFICATIVA

Os limites territoriais entre Piauí e Ceará estão definidos nos parágrafos 1º e 2º do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, abaixo transcrito:

*“Art. 1º. É anexado à Província do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Província do Piauhy, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou , no ponto da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo à Província do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra nesta parte, e à do Ceará as orientais.*

*Art. 2º. Fica pertencendo à Província do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d’ahi em rumo direito à serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauhy.”*

Posteriormente este limite foi ratificado através de acordo firmado entre representações dos dois estados durante a realização da Conferência de Limites Interestaduais no Rio de Janeiro, em 1º de junho de 1920, cujo mediador foi o ex-Presidente da República Washington Luiz.

O plebiscito pretendido pelo dep. Raimundo Gomes seria a forma mais democrática de solucionar o problema. Mas como o Estado do Ceará está de posse de quase toda a área de litígio, com escolas do FUNDEBE, com o programa Luz para Todos e a presença da Administração Municipal, a vantagem de legalizar toda a área de litígio para o Estado do Ceará, através de um plebiscito ouvindo a população da área de litígio ocupada, seria demasiadamente grande.

Para que fosse assegurado direitos iguais aos dois estados, na definição de seus limites, seria melhor a criação de uma comissão com representação paritária e nomeação de um deputado de outro estado como mediador.

SALA DAS SESSOES, em Teresina(PI), 17 de maio de 2010.

  
Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

Presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará